

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI N.º 1.858, de 2003

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 1.858, o seguinte artigo:

“Art. Os cargos de chefia de natureza jurídica da Procuradoria-Geral Federal e de seus órgãos de execução são privativos dos membros da Carreira de Procurador Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da Procuradoria-Geral Federal - PGF, através da Lei nº 10.480/2002, não mais existe fundamento para que os cargos de chefia sejam exercidos por não integrantes da Carreira de Procurador Federal, que compõem seu quadro próprio. Tal prerrogativa já é exercida pelos Advogados da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, e pelos Procuradores da Fazenda Nacional, no âmbito da respectiva Procuradoria. Idêntico tratamento é reservado aos membros do Ministério Público Federal e aos membros da Defensoria Pública da União, no tocante ao exercício de cargos de chefia.

Ocorre que a Procuradoria-Geral Federal absorveu as atividades dos órgãos jurídicos das autarquias, agências reguladoras e fundações federais – transformados em “órgãos de execução” da PGF, nos quais subsiste a ameaça de designação de procuradores-gerais que não pertencem aos seus quadros, inclusive ligados à Advocacia Liberal, o que contraria os princípios e diretrizes da Advocacia de Estado. Daí a necessidade de adoção da emenda proposta.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2.003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo